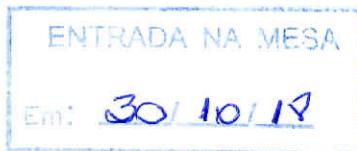




Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 050/2018.



Suprime o inciso VI, do art. 12 da Lei 3.649, de 14 de outubro de 2014, que *“Define critérios de escolha mediante consulta à comunidade escolar das Escolas Municipais, para nomeação de Diretores e Vice-diretores da Rede de Ensino do Município de Ribeirão das Neves.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica suprimido o inciso VI, do art. 12 da Lei nº 3.649, de 14 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de outubro de 2018.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 58.487



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 72/2018.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei nº 050/2018, que ***“Suprime o inciso VI, do art. 12 da Lei 3.649, de 14 de outubro de 2014, que “Define critérios de escolha mediante consulta à comunidade escolar das Escolas Municipais, para nomeação de diretores e vice-diretores da Rede de Ensino do Município de Ribeirão das Neves.”***

Considerando a Recomendação do Ministério Público de Minas Gerais (nº 03/2017/8ºPJRN), com base no Parecer Técnico nº 27/2017 da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais - PROEDUC, o presente projeto de lei suprime o inciso que condiciona o registro da chapa de Direção de Escolas da Rede Municipal de Ribeirão das Neves junto a Comissão Organizadora Central à apresentação de certidão negativa do CDL (original), comprovando não ter inscrição em nenhum órgão restritivo de proteção ao crédito.

O Município acatou a Recomendação em comento por entender que tal norma afronta os princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e da não discriminação.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de outubro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 26.497